

maioria, corresponde ao parcelamento de débitos junto à Previdência Social e a Receita Federal (REFIS), referente aos débitos fiscais assumidos pelo Governo do Estado e pelas empresas COHAB, CEASA, e PRODEPA. No ano de 2009, este saldo, apresentou expressiva redução no montante de R\$ 229,964 milhões, em relação ao ano de 2008. Este desempenho foi influenciado pela amortização dessa dívida, e, principalmente, pela baixa de débitos decorrentes da aplicação da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal editado em 2008.

g) A evolução positiva do PL do regime próprio de previdência deve-se a estabilização do sistema previdenciário do Estado do Pará. Neste triênio destacamos a criação, em 2006, do Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV vinculado ao IGEPREV, este fundo foi criado com o objetivo de prover recursos para garantir os benefícios previstos pelo regime estadual aos servidores efetivos que ingressaram após 11/01/2002. É um fundo de natureza contábil, em regime financeiro de capitalização, onde os recursos arrecadados são provenientes da contribuição dos segurados adicionados aos da contribuição patronal, sendo, os mesmos, aplicados no mercado financeiro conforme resolução do Banco Central do Brasil.

h) O regime de capitalização empregado ao FUNPREV, aliado a projeção atuarial do sistema previdenciário, permitiram, no período em análise, um desempenho positivo do regime previdenciário administrado pelo IGEPREV, em relação ao seu patrimônio líquido.

**DEMONSTRATIVO V
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

As modificações no sistema de previdência social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998 em seu Art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional 21, de 19 de dezembro de 2003, em que fica estabelecido que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº 41/03 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico financeira dos regimes próprios, deixando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar Nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar Nº 44, criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60 – A da LC nº 039/2002, o qual prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Nº 39, custeados pelo Estado e pelos segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez permanente;
 - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
 - Reforma e Reserva remunerada;

- Salário Família
- 2. Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte do segurado
 - Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os poderes e órgãos da administração pública estadual, direta e indireta.

Atualmente a Gestão Previdenciária Única não está sendo totalmente executada no Estado do Pará pelo fato das concessões, pagamentos e manutenção dos benefícios previdenciários ocorrerem de forma descentralizada entre os Poderes/Órgãos Autônomos. A inobservância dos requisitos mencionados poderá levar a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS o que causará impedimento para o recebimento das transferências de verbas voluntárias da União.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV¹, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV², gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

A receita dos Fundos tem a sua origem assegurada pelas contribuições do Estado suas Autarquias, Fundações e dos servidores efetivos, as dotações previstas na LOA e dos créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS e as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

A rotina operacional da gestão dos benefícios previdenciários pelo IGEPREV requer que o Instituto utilize aplicativos de informática que possibilitem o armazenamento de dados cadastrais e da composição dos benefícios previdenciários, geração de folhas de pagamento, gerenciamento das solicitações dos segurados e seus dependentes e a produção de informações necessárias ao planejamento e a tomada de decisão dos gestores.

Diante das exigências e penalidades cabíveis decorrente do rigor da legislação previdenciária, o IGEPREV tem adotado todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Leis, sem perder de vista a importância da prestação de um serviço previdenciário mais humanizado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Por conseguinte, evidencia-se a necessidade de chamar a atenção para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado quando das tomadas de decisões relativas a modificações de benefícios referentes a pagamento de pessoal, especialmente quanto aos seus reflexos no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Deste modo, configuram-se como de fundamental importância a alocação de dispositivo na LDO, quanto à obrigatoriedade da manifestação do IGEPREV antecedente à aprovação das citadas modificações. Para tal, sugere-se a inserção do seguinte artigo:

Art. 27-A. É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição sem a participação ativa do Gestor Único dos Fundos Previdenciários.

Outro aspecto a ser considerado, volta-se a elevação da eficácia, do controle e da transparência pertinentes às contribuições previdenciárias, sendo de primordial relevância o estabelecimento na LDO da obrigatoriedade do repasse ao IGEPREV das informações relativas aos segurados do RPPS do Estado, com abrangência a todos os órgãos dos Poderes que integram o RPPS do Estado. Afora as razões mencionadas, possibilita o efetivo cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 (DOU de 02/04/2009), alterada pela de nº 3, de 04 de maio de 2009 (DOU de 05/05/2009) que diz que o ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados do RPPS. Para isto, propõe-se a seguinte inclusão:

- 1 Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 11.01.2002.
- 2 Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 11.01.2002.

Art. 27-B. A efetivação dos respectivos repasses financeiros do Tesouro Estadual aos órgãos de todos os Poderes do Estado ocorrerá após o recebimento pelo IGEPREV da listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, evidenciando pelo menos:

- nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- matrícula e outros dados funcionais;
- remuneração de contribuição;
- valores mensais da contribuição do segurado;
- valores mensais da contribuição do órgão.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011**

**RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)
R\$ MILHARES**

RECEITAS	2009	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS) (I)	322.708	279.705	222821
RECEITAS CORRENTES	322.708	279.705	222.821
Receita de Contribuições dos Segurados	278.407	247.644	190.585
Pessoal Civil	243.090	216.135	169.341
Pessoal Militar	30.061	26.240	21.244
Outras Receitas de Contribuições	5.256	5.269	-
Receita Patrimonial	44.190	31.557	17.412
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	111	504	14824
Compensação Prev.entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	111	504	14824
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA ORÇAMENTARIAS) (II)	379.270	333.585	282.964
RECEITAS CORRENTES	379.270	333.585	282.964
Receita de Contribuições Patronais	379.270	333.585	282.964
Pessoal Civil	329.619	296.017	245.375
Pessoal Militar	49.638	37.567	37.589
Para Cobertura Deficit Atuarial	-	-	-
Em regime de Débitos de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	13	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	701.979	613.290	505.785

DESPESAS	2009	2008	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS) (IV)	1.282.642	1.184.913	1.077.568
ADMINISTRAÇÃO	16.384	32.238	42.483
Despesas Correntes	16.345	32.217	42.184
Despesa de Capital	39	21	299
PREVIDÊNCIA	1.266.258	1.152.675	1.035.085
Pessoal Civil	995.744	908.144	815.524
Pessoal Militar	270.514	244.532	216.427
Outras despesas Previdenciárias	-	-	3.134
Compensação Prev.do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	3.134
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA ORÇAMENTARIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.282.642	1.184.913	1.077.568
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-580.663	-571.623	-571.783